

Considerando que a RAM apresenta um grande potencial de desenvolvimento da atividade de aquicultura na componente de culturas flutuantes de peixe em mar aberto, e que o desenvolvimento do setor depende do desempenho dos atuais estabelecimentos produtores e do interesse na instalação de novos empreendimentos nas áreas definidas no PSOEM, revela-se imperioso adequar à realidade da Região o previsto no Decreto-lei n.º 40/2017, de 4 de abril, com intuito de simplificar a sua exequibilidade, bem como aprovar o Programa de Monitorização Ambiental para pisciculturas marinhas na RAM, ferramenta fundamental ao desenvolvimento sustentável do setor da aquicultura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, que aprova o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, definindo e enquadrando as entidades regionais intervenientes nesse processo.
2. Aprovar ainda o Programa de Monitorização Ambiental para pisciculturas marinhas (PMA), que procede à monitorização dos parâmetros de qualidade ambiental na Região, constante do anexo I ao decreto legislativo regional mencionado no número anterior e do qual faz parte integrante.
3. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 996/2022**

#### Sumário:

Autoriza a adenda ao Contrato n.º 219/2022, de 2 de fevereiro, publicado no 4.º suplemento, do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho.

#### Texto:

Resolução n.º 996/2022.

Na sequência da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1230/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 214, 5.º suplemento, a 25 de novembro, foi celebrado o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 219/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 4.º suplemento, de 2 de fevereiro, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e o DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., pessoa coletiva n.º 508 890 969, com sede no Caminho das Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

O referido Contrato foi celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, como formalização da adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM da Entidade Gestora DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., definindo os termos e as condições, gerais e específicas, em que são prestados os cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia, na Unidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., com uma lotação contratualizada de 45 camas.

Considerando que mediante a celebração do mesmo, o valor máximo de pagamento à Entidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., pela prestação dos cuidados contratualizados para o triénio 2021-2024 foi de € 3.538.216,80 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dezasseis euros e oitenta centésimos), sendo que os encargos com Cuidados de Saúde, foi no valor de € 1.659.124,80 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro euros e oitenta centésimos), e relativamente aos encargos com Cuidados de Apoio Social, o montante foi de € 1.879.092,00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, noventa e dois euros);

Pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, procedeu-se à 3.ª alteração da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, da qual proveio uma atualização extraordinária do valor do preço da diária, a praticar nas Unidades de Internamento de Cuidados de Longa Duração e Manutenção, correspondendo a um aumento de € 2,33 (dois euros e trinta e três centésimos), perfazendo um valor total de diária de € 74,07 (setenta e quatro euros e sete centésimos), com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2022.

O Modelo de financiamento da REDE prevê que a utilização das Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, é comparticipada pelo utente. O valor desta comparticipação é determinado nos termos do artigo 48.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, sendo que a sua aceitação é feita de acordo com o previsto no artigo 23.º da referida Portaria, na sua atual redação, partindo do pressuposto de que os encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social são da sua responsabilidade.

O valor a pagar pelo utente corresponde a 85% do seu rendimento mensal, havendo o direito à comparticipação da segurança social, nos termos do artigo 45.º da Portaria mencionada. Neste sentido, a aplicação retroativa imposta pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, acarretaria para os utentes, nomeadamente aqueles em que o valor apurado de 85% do seu rendimento mensal é superior aos valores fixados na tabela de preços, encargos financeiros, que urge proteger, nos termos do artigo 12.º do Código Civil, o qual consagra o princípio da irretroatividade, na qual ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o

ano de 2022, e do artigo 40.º, conjugado com o artigo 56.º, da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, resolve:

1. Autorizar a adenda ao Contrato n.º 219/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 4.º suplemento, de 2 de fevereiro, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação.
2. Determinar que o montante referente aos encargos do utente advindos da alteração efetuada pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, serão suportados pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, desde 1 de janeiro de 2022 até ao primeiro dia do mês seguinte à assinatura da adenda ao Contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, número 21, suplemento, de 2 de fevereiro.
3. Aprovar a minuta de adenda ao Contrato n.º 219/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 4.º suplemento, de 2 de fevereiro, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Determinar que a comparticipação financeira global, a pagar à Entidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., no âmbito do Contrato n.º 219/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 4.º suplemento, de 2 de fevereiro, é de € 3.643.486,20 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e vinte centimos), sendo que relativo aos encargos com Cuidados de Saúde o valor é de € 1.708.822,80 (um milhão, setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e dois euros e oitenta centimos), e encargos com Cuidados de Apoio Social (inclui despesa com fraldas) no montante de € 1.934.663,40 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três euros e quarenta centimos), passando a ter a seguinte programação financeira:

Ano Económico	Dias	Encargos com Cuidados Saúde	Encargos com Cuidados de Apoio Social (*)
2021	92	139.269,60 €	157.734,00 €
2022	365	570.604,50 €	645.995,25 €
2023	365	570.604,50 €	645.995,25 €
2024	274	428.344,20 €	484.938,90 €

(\*) Encargos com Cuidados de Apoio Social incluem a despesa com as fraldas

5. As despesas resultantes da presente adenda têm cabimento orçamental, para o ano de 2022, no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, nas Classificações Económicas 02.02.22.CS.E0, tendo sido atribuído o compromisso n.º 987, datados de 22/3/2022 e 02.02.22.C0.00, tendo sido atribuídos os compromissos n.º 5464 e n.º 5465, datados de 19/10/2022 e no Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação Económica 04.07.01.Y0.SC, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52201181, datado de 01/01/2022.
6. A presente adenda produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a Adenda ao respetivo Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque